



L E I N° 3.850/2001

"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas **Dor** Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2002, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 2002

II- de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de março de 2002

ARTIGO 2º - As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (6), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira até 15 de abril de 2002
- Segunda até 15 de maio de 2002
- Terceira: até 17 de junho de 2002
- Quarta: até 15 de julho de 2002
- Quinta: até 15 de agosto de 2002
- Sexta: até 16 de setembro de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio

UMA NOVA CIDADE

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2001

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLICU&-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração